

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO COM REPASSE DE RECURSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL E A EMPRESA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA ATRAVÉS DA RECICLAGEM DE ÓLEOS COMESTÍVEIS (INSTITUTO EPROS)**

**PARTÍCIPES:**

**CESAMA: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA**, inscrita no CNPJ sob o número 21.572.243/0001-74, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 9º, 10º e 11º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36013-020, neste ato representado por seu Diretor-Presidente em exercício, Sr. **VINICIUS AZEVEDO HECKERT**, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da CI nº. 1623137 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº. 047.802.936-50, doravante designada **CESAMA**.

**INSTITUTO EPROS: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA ATRAVÉS DA RECICLAGEM DE ÓLEOS COMESTÍVEIS (INSTITUTO EPROS)**, no CNPJ sob o número 45.233.428.0001/12, com sede na Rua Costa Carvalho, 30, bairro Costa Carvalho, Juiz de Fora/MG, CEP 36070-070, representada neste, pela sua Presidente, a Sra. **Flávia Felizardo David**, brasileira, casada, pesquisadora, portadora da Carteira de Identidade nº MG 12.592.726, inscrito no CPF sob o nº 086.975.756-30, residente e domiciliada nesta cidade de Juiz de Fora na Rua Mario Pereira de Lima, 159, casa 1, bairro Santa Cecília, CEP 36026-200, doravante designada **INSTITUTO EPROS**.

As partes *supra* identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram, Termo de Convênio para consecução da finalidade pública mútua e recíproca descrita na cláusula primeira, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 13.303/16, além das disposições contidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos da CESAMA, parte integrante do

Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA (RILC), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a CESAMA o INSTITUTO EPROS, visando a consecução de objetivos comuns entre os partícipes, consistentes na **promoção da educação ambiental a partir da reciclagem de óleos residuais e o fortalecimento da marca da CESAMA, levando a logomarca da Companhia para escolas, ecopontos e estabelecimentos comerciais de Juiz de Fora**, nos quantitativos e condições previstos no plano de trabalho incluso nas laudas 126/141 do processo eletrônico 1955/2025 DATAGED, o qual integra este instrumento independente de transcrição, por ser de conhecimento comum entre as partes.

1.2 O plano de trabalho inclui o repasse de recursos por parte da CESAMA ao INSTITUTO EPROS, visando a instalação de diversos pontos coletores onde será divulgada a logomarca da CESAMA, atrelando a prática de sustentabilidade ambiental à imagem da empresa.

1.3 A divulgação de que a CESAMA patrocina o objeto deste convênio, em vistas ao fortalecimento de sua marca junto à comunidade, é condição indispensável para a realização e manutenção do ajuste, devendo ser obrigatória a sua comprovação nos boletins mensais de prestação de contas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **2.1 COMPETE À CESAMA:**

2.1.1 Realizar, na forma preconizada no Manual de Convênios da CESAMA, o repasse dos recursos para a execução do convênio, respeitando o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, os valores e as demais disposições da Cláusula Quarta do presente instrumento;

2.1.2 Promover, através de seus agentes devidamente designados, o acompanhamento, gestão e fiscalização do convênio;

2.1.3 Analisar, através do gestor designado, a prestação de contas realizada pelo **INSTITUTO EPROS** para fins de pagamento, repasse, medição ou quitação final, aprovando-a ou adotando as providências disciplinares cabíveis.

## **2.2 COMPETE AO INSTITUTO EPROS:**

2.2.1 Cumprir, à risca, a execução das atividades previstas no plano de trabalho, visando à perfeita e integral consecução do objeto;

2.2.2 Aplicar os recursos repassados pela CESAMA em estrita conformidade com o plano de trabalho e as disposições do Manual de Convênios e Gestão de Contratos da CESAMA;

2.2.3 Acatar toda e qualquer recomendação advinda da CESAMA, através do gestor ou fiscal do convênio, para perfeita adstrição de suas atividades ao plano de trabalho assinado entre as partes;

2.2.4 Movimentar os recursos oriundos dos repasses da CESAMA, exclusivamente, através da conta vinculada do convênio;

2.2.5 Apresentar memória de cálculo do rateio da despesa quando a remuneração de equipe for paga proporcionalmente com recursos do convênio, vedada duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

2.2.6 - Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados

2.2.7 Prestar contas por meio de boletins mensais, constando relatórios de aplicação dos recursos, na forma da cláusula décima deste ajuste;

2.2.8 - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.9 – Responsabilizar-se exclusivamente:

I - Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente convênio, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária da CESAMA pelos respectivos pagamentos;

2.2.10 Manter, ao longo de toda a execução do ajuste, as mesmas condições que a habilitaram à celebração da presente parceria, informando à CESAMA quaisquer modificações que ensejem a correção do presente instrumento por termo aditivo ou apostila.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1 As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, conforme Plano de Trabalho que integra esse Termo.

3.3 Devem as partes observar as normas técnicas propostas no Plano de Trabalho que acompanha esse Termo de Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS REPASSES**

4.1 Para execução do objeto de mútuo interesse das partes, a CESAMA repassará, ao INSTITUTO EPROS, o valor total de **R\$ 176.989,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais)**.

4.1.2 A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de aplicação de recursos financeiros contido no Plano de Trabalho aprovado.

4.2. Os recursos serão aplicados de forma parcelada ao longo dos 12 meses de execução, conforme tabela constante do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

4.3 A despesa total decorrente deste convênio será repassada ao INSTITUTO EPROS no valor mensal de **R\$14.625,33 (catorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos)** a partir do segundo mês de execução, sendo repassado, no primeiro mês, o valor diferenciado de **R\$ 16.110,33 (dezesesseis mil, cento e dez reais e trinta e três centavos)**, conforme cronograma apresentado no plano de trabalho desse convênio.

4.4 As transferências serão realizadas para a **conta bancária nº\_\_\_\_\_**. **Agência:\_\_\_\_\_**, Banco \_\_\_\_\_, devendo essa conta movimentar exclusivamente os recursos do convênio e aplicados em operações lastreadas em títulos da dívida pública até a sua efetiva aplicação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 A CESAMA indicará profissionais de seu quadro de empregados para realizar a gestão e fiscalização da execução deste acordo.

5.2 A indicação do gestor e fiscal do convênio deverá ocorrer por meio de instrumento próprio num prazo de até 10 dias da assinatura do Termo de Convênio e antes do repasse do valor previsto.

5.3 Ao Instituto EPROS, através de representante especialmente designado, caberá dirimir todas as dúvidas e questionamento propostos pelo gestor e fiscal do convênio, no curso de sua execução.

5.4 O gestor do convênio anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5 O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o Instituto EPROS e/ou terceiros.

5.6 No final da conclusão dos serviços objeto desse convênio, deverá ser entregue um boletim de medição (BM) acompanhado de um breve relatório final de execução, contendo a descrição de todas as atividades realizadas e a justificativa pela não realização de algum produto previsto, para aferição, análise e aprovação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, observando o disposto no artigo 71, da Lei 13.303/2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

7.1 Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

7.1.1 Para pequenas correções, notadamente retificação de erros materiais, de ortografia ou retificação de dados para adequação à realidade, assim comprovada por documentação devidamente acostada ao feito, poderão as alterações ser realizadas mediante simples apostila.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

8.2 Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 A publicação do presente Termo será providenciada pela CESAMA, no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece a Lei 13.303/2016 e o RILC/CESAMA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 A prestação de contas deverá ser realizada por meio de boletins mensais, constando relatórios de aplicação dos recursos, conforme cronograma de execução deste convênio, previsto em plano de trabalho, e de acordo com os procedimentos indicados na Política de Responsabilidade Socioambiental e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CESAMA.

10.1.1 As parcelas mensais subsequentes só serão repassadas após a aprovação da medição anterior, mediante análise da prestação de contas que ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do relatório mensal de aplicação dos recursos.

10.2 Ao final do prazo previsto para esse convênio, deverá ser realizada prestação de contas com a entrega de um boletim de medição final (BM) acompanhado de um breve relatório, contendo a descrição de todas as atividades realizadas e a justificativa pela não realização de algum produto previsto, para aferição, análise e aprovação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 Após a entrega a CESAMA realizará análise em até 30 dias, para aprovação final da prestação de contas.

10.3 Caso ao final do convênio restem bens adquiridos com os recursos do mesmo o instituto EPROS deverá apresentar plano de destinação final a CESAMA para avaliação e validação da proposta.

10.3.1 A destinação deverá ser realizada em conformidade com os princípios e diretrizes da política de responsabilidade socioambiental da CESAMA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**11.1** Justifica a celebração do presente convênio a necessidade de atendimento a finalidade pública precípua de interesse comum das partes, assim firmada nos autos do processo eletrônico 1955/2025 DATAGED pela autoridade competente.

**11.2** Sob a ótica da CESAMA, o projeto possui relevância em função da aderência entre os impactos ambientais provocados pela reciclagem do óleo e as atribuições da Empresa Pública, de manutenção e preservação das redes de esgoto e dos recursos hídricos. O lançamento de óleos nas redes de esgoto provoca diversos problemas operacionais nos processos de coleta e tratamento de esgoto, e a iniciativa do projeto contribuirá para minimizar problemas de manutenção das redes, conforme dados apresentados na justificativa que integra o plano de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica<sup>1</sup>.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA**

**VINICIUS AZEVEDO HECKERT**  
**DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**  
**ATRAVÉS DA RECICLAGEM DE ÓLEOS COMESTÍVEIS (INSTITUTO EPROS)**

**FLÁVIA FELIZARDO DAVID**  
**PRESIDENTE**

---

<sup>1</sup> Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”(grifo nosso).

CONVÊNIO - 1955/2025  
Código do documento 57-6859174313973898357

Anexo: Instrumento Convênio Instituto EPROS DP Em exercício.pdf\_pdf



## Assinaturas

VINICIUS AZEVEDO HECKERT  
vheckert@cesama.com.br  
Assinou como responsável



## Detalhe das Assinaturas

23-maio-2025 13:48:06

VINICIUS AZEVEDO HECKERT Assinou - E-mail: vheckert@cesama.com.br - IP: 192.168.82.90 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: \*\*780293\*\*\* - Data Hora: 2025-05-23 13:48:06.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged